

CONTRATO DE ADESÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA COLÉGIO METODISTA IZABELA HENDRIX

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX (IMIHI), entidade educacional, confessional e filantrópica, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 17.217.191/0001-40, com sede na Rua Bahia, 2020, em Belo Horizonte/MG CEP 30160-012, mantenedor do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix e do Colégio Metodista Izabela Hendrix, representado neste ato por seu Diretor Geral, Prof. **MARCIO DE MORAES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 9.895.039 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.070.188-68.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), 8069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar a matrícula do/a **aluno/a**, beneficiário/a dos serviços educacionais, em qualquer dos cursos mencionados na Cláusula Terceira deste instrumento, ministrados pelo **COLÉGIO METODISTA IZABELA HENDRIX** (doravante denominado simplesmente **COLÉGIO**), em qualquer de suas Unidades, o responsável, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, indicado e qualificado no requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, **ADERE** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – Cumpridas as formalidades legais, a matrícula do/a **ALUNO/A** se concretiza mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela da anuidade fixada pelo **CONTRATADO**, com a ressalva do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento da primeira parcela da anuidade for efetuado por meio de cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços educacionais e dos *serviços agregados* mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, ao/à **aluno/a** indicado/a no requerimento de matrícula, no curso em que estiver matriculado, dentre aqueles mencionados nos incisos desta cláusula, durante o ano de 2010, por intermédio do **COLÉGIO METODISTA IZABELA HENDRIX**, estabelecimento de educação básica mantido pelo **CONTRATADO**, em conformidade com o previsto no presente instrumento, na legislação de ensino e no Regimento do Colégio, que pode ser requerido pelo/a **CONTRATANTE** na secretaria do **COLÉGIO**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e do mencionado regimento integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos, a saber:

- I – Educação Infantil (Pré-Escola);
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio.

Parágrafo Único – Os serviços educacionais serão prestados na Unidade em que forem oferecidos pelo **CONTRATADO**, à escolha do/a **CONTRATANTE**, dentre aquelas abaixo indicadas:

- a) Unidade Belo Horizonte - (Rua da Bahia, 2020, Praça da Liberdade, CEP 30.160.012 Belo Horizonte, MG);
- b) Unidade Sabará - (Rua Santo Antonio, S/N, Roça Grande, CEP 34.545.780, Sabará MG).

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os seguintes serviços:

I - Serviços educacionais, compreendendo as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do aluno, bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de equipamentos, laboratórios, quadras e ginásios de esportes, auditórios, bibliotecas e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com os programas e os currículos do curso e com o Calendário Escolar, atendidos as disposições da legislação de ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os atos normativos pertinentes;

II - Os *serviços agregados* mencionados no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo,

programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do Calendário Escolar, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual da Educação, sem ingerência do/a aluno/a ou do/a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Além dos serviços educacionais mencionados no *caput* desta cláusula, o **CONTRATADO** se obriga a fornecer aos alunos *serviços agregados*, conforme a seguir se discrimina:

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental – Turno das 7 às 13 horas: Lanche;
- b) Educação Infantil e Ensino Fundamental – Turno das 9 às 15 horas: Almoço e lanche;
- c) Educação Infantil e Ensino Fundamental – Turno das 7 às 15 horas: Lanche e almoço;
- d) Educação Infantil e Ensino Fundamental – Turno das 9 às 18 horas: Dois lanches, almoço, jantar e banho;
- e) Educação Infantil e Ensino Fundamental – Turno das 7 às 18 horas: Dois lanches, almoço, jantar e banho.

Parágrafo Quarto – Os lanches e as refeições que serão fornecidos como *serviços agregados* serão compostos por alimentos de adequadas qualidades nutricional e sanitária, preparados pelo próprio **CONTRATADO** ou por empresas especializadas sob supervisão do **CONTRATADO** e em conformidade com cardápio previamente elaborado ou aprovado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigido, ou para propiciar a realização de processos de recuperação de alunos com avaliação de rendimento escolar insuficiente para aprovação.

Parágrafo Sexto - Não estão abrangidos pelo presente contrato a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais mencionados no Parágrafo Nono da Cláusula Dez deste instrumento, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte.

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATADO** poderá deslocar algumas das atividades dos cursos oferecidos na Unidade Belo Horizonte para o *campus* Liberdade de sua instituição mantida o Centro Universitário Izabela Hendrix, localizada na Rua da Bahia, 2020, quando necessário para melhor utilização de seu espaço físico, ou para possibilitar o uso de ginásios ou quadras de esportes, equipamentos, laboratórios, bibliotecas e outras instalações necessárias ou úteis ao processo de ensino-aprendizagem.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) aluno(a), encerrando-se com a conclusão do ano letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo/a **CONTRATANTE**, no caso de cancelamento da matrícula, ou de transferência do/a **aluno/a** para outra instituição de ensino, a ser requerido(a) em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado pelo/a **CONTRATANTE** na Secretaria do **CONTRATADO**;
- b) **Nos casos de desligamento do/a aluno/a por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime do CONTRATADO, nos termos do Regimento do CONTRATADO.**

Parágrafo Segundo - Em ambos os casos previstos no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula fica o/a **CONTRATANTE** obrigado a pagar as parcelas de anuidade vencidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA

A cada novo ano letivo o/a **CONTRATANTE** deverá renovar a matrícula do/a aluno/a no prazo previsto, de acordo com o **Calendário Escolar** e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação de matrícula se procede por meio do preenchimento e da assinatura, pelo/a **CONTRATANTE**, do requerimento de matrícula e respectivos anexos, e do pagamento da primeira parcela da anuidade vencível no mês de janeiro do ano letivo correspondente e, quando for o caso, do valor devido a título de *matrícula*.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento da primeira parcela da anuidade, ou, quando for o caso, o pagamento do valor devido a título de *matrícula*, for efetuado em cheque, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a inadimplência de qualquer das parcelas da anuidade, o/a CONTRATANTE estará impedido de efetivar a renovação da matrícula do/a aluno/a, conforme estabelecem o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei 9.870 de 23.11.99, com a alteração da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, e o Artigo 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

Parágrafo Quarto - Se o/a CONTRATANTE não renovar a matrícula do/a aluno/a no prazo previsto, de acordo com o Calendário Escolar e as instruções divulgadas pelo CONTRATADO, ou se o cheque dado em pagamento da primeira parcela da anuidade, ou, quando for o caso, do valor devido a título de *matrícula*, for devolvido pelo banco sacado, o/a aluno/a estará sujeito/a à perda da vaga no curso ou na respectiva turma.

CLÁUSULA SÉTIMA

O/A CONTRATANTE se obriga a informar ao CONTRATADO, imediatamente, a alteração de seu endereço.

CLÁUSULA OITAVA

Ao/À CONTRATANTE, na condição de pai e/ou mãe do/a aluno/a, incumbe o dever de sustento, guarda e educação do/a aluno/a, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei 8069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único – Ainda que o/a CONTRATANTE não seja pai e/ou mãe do(a) *aluno(a)*, será, mesmo assim, considerado, perante o CONTRATADO, solidariamente responsável pelo dever de guarda e educação do/a aluno/a, para os efeitos deste contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se obriga a receber o/a *aluno/a*, se menor de 16 (dezesseis anos), no estabelecimento de ensino do CONTRATADO, quando do término das aulas ou de outras atividades, ou a indicar, por escrito, outra(s) pessoa(s) para cumprir essa obrigação, ou, ainda, a autorizar, por escrito, que o CONTRATADO libere o aluno para sair do estabelecimento de ensino, desacompanhado, ao final das aulas.

Parágrafo Único – A responsabilidade do CONTRATADO pela guarda do aluno, bem como pela sua segurança, ficará restrita aos períodos em que o/a aluno/a estiver participando de aulas e outras atividades e, somente nas dependências do estabelecimento de ensino, pelo prazo máximo de

uma hora antes e depois, respectivamente, dos horários de início e de término das aulas ou de outras atividades.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZ

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** uma anuidade dividida em 12 (doze) parcelas de igual valor, sendo que a primeira dessas parcelas será devida no ato da matrícula, e as demais se vencerão, sucessiva e mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, a partir de fevereiro, sendo facultado ao/à **CONTRATANTE** o pagamento em menor número de parcelas.

Parágrafo Primeiro – A matrícula do/a aluno/a somente será confirmada mediante o pagamento da primeira parcela da anuidade, com a ressalva do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento da primeira parcela da anuidade for efetuado por meio de cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Terceiro - Para fixação do valor das anuidades o CONTRATADO se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar o valor da anuidade a cada ano, por meio de edital afixado nos quadros de avisos do CONTRATADO no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Quarto - Para o ano de 2010, os valores da anuidade e de suas respectivas parcelas são aqueles que constam do edital registrado no 6º Ofício - Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, publicado nos termos do parágrafo anterior e também disponível no sítio do CONTRATADO na Internet, no endereço www.metodistademinas.edu.br.

Parágrafo Quinto – O pagamento da primeira parcela da anuidade será tido como concordância expressa do/a CONTRATANTE, em relação ao preço da anuidade estipulado, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou abatimentos, a exclusivo critério do CONTRATADO, bem como de bolsas de estudo, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – Os valores da anuidade e de suas respectivas parcelas não compreendem os serviços ou materiais abaixo indicados, que serão cobrados a parte, a saber:

- a) Materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços vigentes no mercado;

- b) Despesas com ingressos, taxas, locomoção, transporte, hospedagem e outras assemelhadas, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extra-classe, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do Colégio;
- c) Outros serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do/a aluno/a.

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao/à **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto além daquele estipulado no parágrafo Sexto desta Cláusula, sobre o valor da anuidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou desconto estará assegurada(o) durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) **No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto o/a CONTRATANTE deverá pagar o valor de cada parcela da anuidade não coberto pela bolsa ou desconto até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa usufruir do benefício concedido, deixando de usufruí-lo no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;**
- c) Para cada novo ano letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa ou do desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedida(o), bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Oitavo - Os valores das anuidades que vigorarão a partir de janeiro de cada um dos anos posteriores à vigência deste instrumento serão fixados e divulgados conforme o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE

O valor da primeira parcela da anuidade deverá ser pago até a data da matrícula inicial, bem como de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no dia primeiro de cada mês, a partir de fevereiro, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado ou na tesouraria do **CONTRATADO**, sendo facultado ao/à **CONTRATANTE** o pagamento até o dia 06 (seis) do mês do vencimento, sem multa, juros ou qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Primeiro - Caso o/a **CONTRATANTE** não receba em seu endereço o documento próprio para pagamento, deverá procurar o setor de Atendimento ao Aluno, do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Segundo - A parcela que não for paga até o dia 06 (seis) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o/a **CONTRATANTE** inadimplente para fins de direito e sujeito às conseqüências previstas na Cláusula Doze deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A ausência do/a aluno às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o/a **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista que a vaga do/a aluno/a no respectivo curso e turma será mantida e os serviços contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do ano letivo ou até a formalização, pelo/a **CONTRATANTE**, do pedido de cancelamento da matrícula do/a aluno/a, ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo Quarto - A suspensão dos pagamentos das parcelas da anuidade somente poderá ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, de conformidade com o disposto na Cláusula Quinta e seus parágrafos, deste instrumento.

DO ATRASO NO PAGAMENTO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

CLÁUSULA DOZE

Se a parcela da anuidade não for paga até o final do mês ao qual se refere, o/a **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

I - atualização monetária, mediante a aplicação do índice do INPC - IBGE, a partir do vencimento;

II - 1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso.

III – Multa de 2% sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATADO** necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e os acréscimos da multa e dos juros de mora.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias ensejará a comunicação ao cadastro relativo a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a COBRANÇA JUDICIAL.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de anuidade, o/a CONTRATANTE estará impedido/a de efetivar a renovação da matrícula do/a aluno/a para o ano seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e o artigo 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA TREZE

Não será devolvida nenhuma das parcelas da anuidade que já houverem sido pagas pelo CONTRATANTE, por desistência ou abandono do curso, cancelamento de matrícula, transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, ou qualquer outro motivo, com exceção do valor pago a título de *matrícula* para aluno/a para o qual o/a CONTRATANTE requerer transferência para outra instituição de ensino, por escrito, antes do início das atividades escolares, conforme o que estiver previsto no Calendário Escolar para 2010.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA CATORZE

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA QUINZE

Os critérios previstos nas Cláusulas Dez e Onze deste instrumento e seus respectivos parágrafos serão modificados, visando ao equilíbrio contratual, por acordo entre as partes e/ou por qualquer disposição normativa emanada dos Poderes Públicos que resulte em comprovada variação de custos.

CLÁUSULA DEZESSEIS

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia, comprometendo-se a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, nos termos da cláusula “*pacta sunt servanda*”, valendo como título executivo, nos termos do art. 585, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil Brasileiro.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicilio d/a **CONTRATANTE**.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2009.

INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX

Profº Marcio de Moraes
Diretor Geral